VICISSITUDES DO PROCESSO DE INVENTÁRIO

CASO PRÁTICO I

Instaurou-se em Tribunal um processo especial de inventário para partilha da herança de António (falecido em 01 de Janeiro de 2022), a que se veio a cumular o inventário para partilha da herança de Berta (viúva do primeiro Inventariado, falecida em 01 de Fevereiro de 2022).

São interessados nos inventários do casal os quatro filhos dos mesmos (Carlos, Duarte, Elisa e Fernanda); e foi nomeado cabeça-de-casal o mais velho deles (Carlos).

O acervo hereditário é composto por: três bens imóveis, dois prédios rústicos, (situados na mesma localidade mas com distintas aptidões agrícolas) e um urbano (destinado a habitação e situado em núcleo urbano bem sedimentado); o direito a metade de um lagar de azeite, sendo Duarte comproprietário da outra metade (por a sua mãe e ele o terem adquirido conjuntamente, por compra ao então seu proprietário); vários bens móveis; e depósitos bancários.

*

* * *

I - Avaliação de bens - Perícia

Processados regularmente os autos (nomeadamente, com apresentação da relação de bens e com prolação do despacho sobre o modo como deveria ser organizada a partilha, definindo as quotas ideais de cada um dos interessados), e já em sede de conferência de interessados, não houve acordo quanto à composição dos quinhões, afirmando então o juiz que seriam abertas licitações.

Nesta altura, Duarte e Elisa requereram a avaliação de um dos dois prédios rústicos e do prédio urbano, por um único perito, alegando que os respectivos valores matriciais não coincidiam com os respectivos valores de mercado.

De seguida, o Cabeça-de-casal (Carlos) opôs-se à limitação da avaliação àqueles dois imóveis, defendendo que o terceiro teria imperativamente de ser também avaliado, por registar igual discrepância de valores (tributário e de mercado); e pediu que a perícia dos três imóveis fosse colegial e realizada em 20 dias, para não atrasar mais os autos.

- Que **despacho** deveria ser dado (nomeadamente, quanto à possibilidade legal de realização da perícia, ao número de prédios dela objecto, à sua natureza individual ou colegial, e ao prazo a conceder para a sua realização) **?**

*

* * *

II - Segunda perícia (de avaliação)

Notificados os interessados do relatório pericial, veio Fernanda discordar do valor apesentado e requerer a realização de uma segunda perícia, colegial. Alegou para o efeito ter o perito considerado apenas como critério de avaliação as áreas dos prédios rústicos, desconsiderando a sua diferente aptidão agrícola; e quanto ao urbano, por ter considerado um preço por metro quadrado muito abaixo do praticado na zona (que indicou), sem justificação para o efeito.

Pretendeu, ainda, que fossem então avaliados os bens móveis.

Os demais interessados opuseram-se, afirmando que: a diligência de segunda avaliação importaria um atraso para o processamento dos autos; e não tendo sido pedida a avaliação dos bens móveis no momento em que foi requerida a avaliação dos bens imóveis, encontrar-se-ia agora precludido esse direito de Fernanda.

- Que **despacho** deveria ser dado (nomeadamente, quanto à possibilidade legal de realização de segunda perícia em processo de inventário - ponderando o seu regime respectivo e o regime geral do processo civil -, e de apresentação de sucessivos pedidos de avaliação de bens, em diferentes momentos da conferência de interessados mas sem alteração dos pressupostos considerados inicialmente) **?**

*

* * *

III - Pedido de adjudicação de bem

Decidida definitivamente a questão da avaliação dos três imóveis (nomeadamente, fixado o valor de cada um), prosseguiu a conferência de interessados, requerendo então Duarte que lhe fosse adjudicada a quota parte do direito de propriedade sobre o lagar de azeite, por ser ele quem o usava em exclusivo desde a morte da mãe.

Ouvidos os demais interessados, afirmaram a indivisão do bem, mas requereram então a sua avaliação, ao que Duarte se opôs, afirmando que se mostrava já precludida essa possibilidade, por não o terem requerido antes (conjuntamente com o pedido de avaliação dos bens imóveis).

- Que **despacho** deveria ser dado (nomeadamente, quanto ao direito de Duarte à adjudicação do direito a metade do lagar de azeite e ao direito dos demais interessados à sua avaliação) **?**

*

* * *

IV - Composição de quinhões de não licitantes - Por acordo

Decidida definitivamente a questão da avaliação dos três imóveis (nomeadamente, fixado o valor de cada um), e adjudicada a metade do direito de propriedade sobre o lagar de azeite a Duarte, prosseguiu a conferência de interessados, com a realização de licitações sobre os demais bens.

Realizadas, apenas foram licitados um dos prédios rústicos e o prédio urbano; e o valor mais alto oferecido para qualquer um deles foi apresentado por Duarte, que desse modo viu o seu quinhão preenchido (mas em excesso).

Carlos e Elisa requereram então que o prédio rústico remanescente fosse atribuído a eles próprios e a Fernanda, em comum e na proporção dos respectivos quinhões; e esta opôs-se a essa pretensão, por não querer permanecer na indivisão, pedindo que o respectivo quinhão fosse antes preenchido pelos bens móveis e depósitos bancários, na proporção do que lhe coubesse, ao que aqueles dois não se opuseram.

Contudo, Duarte requereu que fossem constituídos três lotes, um formado com o prédio rústico remanescente, outro com os demais bens móveis e outro com os depósitos bancários, sendo então sorteados entre os três irmãos; e isto por se lhe afigurar mais justo e a lei pretender que no inventário se pusesse fim à indivisão (e não o contrário, manter-se a mesma ainda que limitada a menos bens).

- Que **despacho** deveria ser dado (nomeadamente, quanto à composição e sorteio de lotes)**?**

*

* * *

V - Pagamento (coercivo) **de tornas**

Decidida a concreta composição dos quinhões de cada um dos quatro interessados, com esgotamento de todos os bens que compunham o acervo hereditário, o juiz proferiu despacho a ordenar à secretaria a elaboração do mapa de partilha de acordo com a forma à partilha e o decidido na conferência de interessados; e depois proferiu sentença homologatória da partilha, que transitou em julgado.

Contudo, Duarte, devedor de tornas aos irmãos, notificado para as depositar, não o fez; e vieram então, quer Carlos, quer Elisa, requerer que lhes fosse, individualmente, adjudicado, para

pagamento das tornas a que tinham direito, o prédio urbano em que Duarte licitara, abrindo-se, por isso, licitações entre eles próprios.

Duarte, porém, defendeu ter o direito de escolher, de entre os bens licitados, o pretendido para preencher o seu quinhão; e recaindo a sua escolha sobre o urbano, só o rústico que lhe fora adjudicado poderia sê-lo agora a Carlos ou a Elisa, consoante o resultado da licitação a que chegassem.

- Que **despacho** deveria ser dado (nomeadamente, quanto à forma como deverá ser efectivado o pagamento coercivo de tornas) **?**

*

* * *

CASO PRÁTICO II

Instaurou-se em Tribunal um processo especial de inventário para partilha da herança de António (falecido em 01 de Janeiro de 2022), a que se veio a cumular o inventário para partilha da herança de Berta (viúva do primeiro Inventariado, falecida em 01 de Fevereiro de 2022).

São interessados nos inventários do casal os dois filhos dos mesmos (Carlos e Duarte); e foi nomeado cabeça-de-casal o mais velho deles (Carlos).

O acervo hereditário é composto por um prédio urbano e pelo seu recheio. Existe uma dívida, relativa a obras de conservação do prédio urbano, custeadas pelo filho Carlos ainda em vida da Mãe e a pedido dela.

*

* * *

I - Aprovação de passivo - Diligências de prova

Foi relacionada pelo Cabeça-de-casal (Carlos) uma dívida pertinente a despesas de conservação por si realizadas no imóvel da herança (mas ainda em vida de sua Mãe), juntando para prova da mesma um orçamento de obras desta natureza. Duarte, citado para o inventário, veio impugná-la, não reconhecendo idoneidade probatória ao orçamento apresentado (nomeadamente, por não consubstanciar uma factura/recibo). Na sua resposta, Carlos manteve a posição inicial.

Tendo sido designada uma audiência prévia, frustrou-se na mesma a tentativa de conciliação dos interessados, quanto ao reconhecimento desta dívida.

O Cabeça-de-casal requereu então que fosse ouvido, como testemunha, o autor do dito orçamento. Duarte opôs-se, alegando: já estar precludido o momento de apresentação de provas para demonstração do passivo; não poderem as mesmas ser de natureza pessoal; e não poder a questão ser conhecida naquele momento, mas apenas em sede de conferência de interessados.

- Que **despacho** deveria ser dado (nomeadamente, quanto à possibilidade de arrolamento de prova naquele momento, de consideração da que tenha natureza pessoal para demonstração do passivo, e ao momento em que deverá o Tribunal proceder à verificação deste) **?**

*

* * *

II - Indeferimento de 2.ª perícia (de avaliação de bens) - **Recurso**

Apresentada a relação de bens, e a pedido de Duarte, foi o prédio urbano objecto de avaliação, por um único perito; e, uma vez notificados os interessados do seu relatório, veio Carlos requerer a realização de uma segunda perícia, a que Duarte não se opôs.

Contudo, o Tribunal indeferiu a mesma, por considerar que, não estando prevista no art.º 1114.º do CPC a possibilidade da sua realização, e constituindo aquele preceito um regime especial de prova pericial face ao regime geral do CPC (atentas, nomeadamente, as razões de celeridade processual que presidem ao actual regime do inventário), seria legalmente inadmissível.

Carlos interpôs de imediato recurso desta sua decisão, atribuindo-lhe o valor de € 150.000,00, e fazendo-o no prazo de 30 dias. Duarte, porém, nas contra-alegações defendeu a sua inadmissibilidade, por o entender prematuro, face nomeadamente ao regime do art.º 1123.º do CPC.

- Que **despacho** deveria ser dado (nomeadamente, quanto à admissibilidade, ou inamissibilidade, do dito recurso) **?**

*

* * *

III - Composição de quinhões na falta de acordo - Adjudicação / Venda

Processados os autos (nomeadamente, com apresentação da relação de bens, a verificação de passivo impugnado, a avaliação de prédio urbano e a determinação por despacho do valor a atribuir-lhe, e com prolação do despacho sobre o modo como deveria ser organizada a partilha,

definindo as quotas ideais de cada um dos interessados), e já em sede de conferência de interessados, não houve acordo quanto à composição dos quinhões, afirmando então o juiz que seriam abertas licitações.

Não tendo qualquer dos interessados licitado, veio Carlos pedir que lhe fossem adjudicadas todas as verbas, sempre por valor inferior ao que lhes foi atribuído, nomeadamente mercê da avaliação do prédio urbano.

Duarte opôs-se, defendendo que, tendo o imóvel sido avaliado, o valor que lhe foi atribuído seria sempre o valor mínimo da frustrada licitação, bem como de qualquer pedido de adjudicação que fosse legalmente fundado; e, permanecendo os interessados em desacordo quanto à composição dos quinhões, deveria ser promovida a venda dos bens da herança. Ouvido quanto a esta diligência de venda, Carlos opôs-se à mesma, considerando que na partilha teria que ser dada preferência à adjudicação dos bens aos interessados (em vez de se promover a sua alienação a estranhos).

- Que **despacho** deveria ser dado (nomeadamente - e pressupondo sempre o desacordo dos interessados -, quanto à possibilidade de adjudicação de bens a um deles por valor inferior ao fixado, mercê de avaliação, e à venda do acervo hereditário como forma de composição dos quinhões) **?**

*

* * *

IV - Composição de quinhões com acordo - Venda

Anunciando o Tribunal o seu entendimento sobre a composição dos quinhões - de adjudicação dos bens da herança em comum a ambos os interessados (por serem insusceptíveis de permitirem a constituição de lotes que assegurassem *«o maior equilíbrio possível entre» eles*) -, vieram então Carlos e Duarte pedir que o imóvel fosse vendido, por negociação particular, por valor coincidente com o da sua avaliação.

Sendo proferido despacho nesse sentido, veio sucessivamente a frustrar-se a venda, por falta de interessados, sendo que o único identificado ofereceu 85% do valor base; e este valor de venda foi aceite por Carlos e não aceite por Duarte

- Que **despacho** deveria ser dado (nomeadamente, quanto à autorização, ou não autorização, pelo Tribunal da venda por valor inferior ao que tinha sido fixado em conferência de interessados para o efeito) **?**